

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 26 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第二條 — 本訓令自公布翌日開始生效。

一九九六年四月二十六日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 109/96/M

de 29 de Abril

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no presidente do Instituto dos Desportos de Macau, dr. João Manuel Moutinho Queiroga, ou no

seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a «Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Lda.» para a execução da empreitada «Nova sede do Instituto dos Desportos de Macau».

Governo de Macau, aos 23 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 35/GM/96

O Despacho n.º 2/GM/94, de 13 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 17 de Janeiro de 1994, fixa as categorias de equipamentos de radiocomunicações de reduzida potência e pequeno alcance, dispensados de autorização governamental.

Contudo, face à rápida evolução das tecnologias de radiocomunicações, o citado despacho necessita de ser revisto por forma a contemplar outros aparelhos e equipamentos.

Deste modo, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. Estão dispensados de autorização governamental, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, os equipamentos de radiocomunicações de reduzida potência e pequeno alcance incluídos nas categorias seguintes:

Categorias 類別	Faixas de frequências autorizadas 准許頻帶	PIRE ^a máxima 最大 ^a
1.1. Sistemas de alarme 警報系統	26.96 - 27.28 MHz	15 mW
	302.0 - 304.1 MHz	15 mW
	309 - 322 MHz	15 mW
	300 - 400 MHz	15 mW
	10.50 - 10.55 GHz	100 mW
1.2. Dispositivos de controlo remoto 遙控設備	26.96 - 27.28 MHz	50 mW
	29.00 - 30.00 MHz	50 mW
	35.00 - 35.99 MHz	50 mW
	40.00 - 41.99 MHz	50 mW
	45.00 - 45.99 MHz	50 mW
	49.00 - 49.99 MHz	50 mW

總督辦公室

批示 第 35/GM/96 號

一九九四年一月十七日第三期政府公報刊登的一月十三日第 2/GM/94/號批示訂出豁免政府許可的低功率及短距離無線電通訊設備類別。

鑒於無線電通訊技術的快速發展，有需要涵蓋其他儀器及設備而對該批示作適當修改。

因此，總督根據三月十二日第18/83/M號法令第七條第一款a項及澳門組織章程第十六條第一款c項規定，命令如下：

一、以下類別的低功率及短距離無線電通訊設備，豁免三月十二日第 18/83/M 號法令第六條所述之政府許可：

Categorias 類別	Faixas de frequências autorizadas 准許頻帶	PIRE ^a máxima 最大 ^a
1.3. Emissores/receptores (Brinquedos) 發射器／接收器 (玩具)	50.80 - 50.99 MHz	50 mW
	53.00 - 53.99 MHz	50 mW
	57.00 - 57.99 MHz	50 mW
	72.00 - 73.00 MHz	50 mW
	75.30 - 76.00 MHz	50 mW
	302.00 - 304.10 MHz	50 mW
	313.50 - 322.00 MHz	50 mW
	2400.00 - 2450.00 MHz	150 mW
	26.96 - 27.28 MHz	15 mW
	29.00 - 30.00 MHz	50 mW
	35.00 - 35.99 MHz	15 mW